# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5008/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9167/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1506706 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **JURISDICIONADO** | : JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **CARGO** | : EX-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 708/2014 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : ALEXANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA – EPP |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE |
| **VALOR** | : R$ 45.484,50 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 708/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Alexandra de Ângelo Mendonça – EPP***, objetivando a aquisição de material de expediente, com valor contratual no montante de R$ 45.484,50 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 029/2014 e a Nota de Empenho nº 708/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4946/2015 (Peça 25).

Diante disso, analisamos a execução financeira da Nota de Empenho em comento.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 2898/2016 (Peça 38), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

> ...
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> ...

Ao final, conclui no seguinte sentido;

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> ...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9526/2016 (Peça 29), se manifesta conforme abaixo:

> ...
> *Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprovada a execução integral nos moldes do objeto contratado.*
> ...

Ao final se requer que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

*...*

*I – Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Empenho nº 708/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 11 de novembro de 2013.*

*II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*

*...*

**É o Relatório. Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, pois a execução financeira do contrato em apreço se encontra concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstrado no resumo abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DA NOTA EMPENHO | R$ | 45.484,50 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 45.484,50 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 45.484,50 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 45.484,50 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 45.484,50 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do

***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 708/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

**2-** Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É como Decido.**

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*